



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Antonino		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Antonino, INEP 23009578, no município de Guaraciaba do Norte, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5744003/2015	PARECER Nº 0383/2016	APROVADO EM: 02.02.2016

I – RELATÓRIO

Flávio Alves Pereira, diretor pedagógico da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Antonino, no município de Guaraciaba do Norte, por meio do processo nº 5744003/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, está sediada na Rua Monsenhor Eurico, 892, Bairro Cruz, CEP: 62.380-035, no município de Guaraciaba do Norte.

A escola foi amparada pelo Parecer nº 0658/2011, prorrogada pela Resolução nº 0444/2013, até 30.04.2015.

Integram o quadro técnico administrativo o professor Flávio Alves Pereira, diretor pedagógico, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 7381, e como secretária escolar, Maria do Socorro Magalhães Martins, Registro nº 4716.

O corpo docente dessa instituição é composto de 42 (quarenta e dois) professores, sendo 32 (trinta e dois) habilitados e 10 (dez) autorizados, perfazendo um total de 76,19% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 14/03/2015, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular dos cursos de ensino fundamental e médio atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96, e demais Resoluções pertinentes ao assunto.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0383/2016

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Ronaldo Linhares Ferreira Gomes, Registro nº CREA-4448-D, e Alvará Sanitário, expedido pela Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.801 títulos para um total de 832 alunos matriculados, revelando uma proporção de 03 títulos por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 50/2016, da autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados inseridos no SISF.

Mediante o exposto, conceda-se o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Antonino, no município de Guaraciaba do Norte, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2018, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE